



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº2.054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre o repasse de honorários advocatícios aos integrantes do corpo jurídico da Municipalidade, e dá outras providências”.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI** :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos integrantes do seu corpo jurídico, os honorários advocatícios sucumbenciais e os fixados pelo Juiz de Direito nas ações em geral, em conformidade com o art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

ARTIGO 2º - Os honorários fixados por despacho do Juiz nas respectivas demandas, quando do efetivo pagamento pela parte adversa, serão repassados aos membros efetivamente inscritos na ocasião do rateio, no Departamento Jurídico do Município, na forma do artigo anterior, distribuídos de forma equitativa aos Procuradores.

Parágrafo único – Ficam autorizados os procuradores das causas a solicitarem expedição de certidão em cartório e a proceder, em nome próprio, a respectiva execução ou cobrança, cujas despesas correrão por conta exclusiva do(s) advogado(s) público(s) autor(es) da demanda.

ARTIGO 3º - O contido nesta Lei, aplicar-se-á da mesma forma aos Procuradores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ou quem as vezes estiver fazendo, quanto às causas patrocinadas pela Câmara Municipal.

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

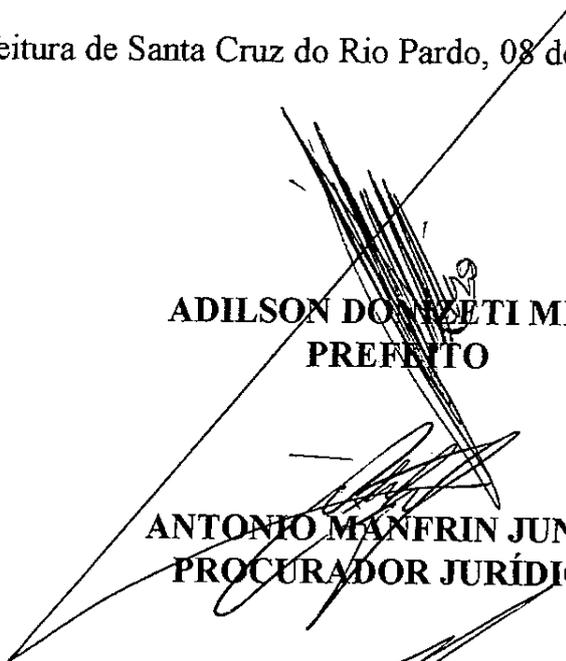
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Dezembro de 2004.



ADILSON DONZETTI MIRA
PREFEITO

ANTONIO MANFRIN JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

WILSON ANTÔNIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração